

## COMUNICADO TÉCNICO N° 13/2023/AMM

Transposição e a transferência de saldos financeiros da Saúde de exercício anteriores a 2018

### PORTARIA GM/MS N° 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022.

#### Legislações Correlatas:

##### LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar n° 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei n° 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

##### LEI COMPLEMENTAR N° 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

##### LEI N° 14.029, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

#### AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Administração, Contabilidade, Saúde e Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO:** Transposição e a transferência de saldos financeiros da Saúde de exercício anteriores a 2018.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da PORTARIA GM/MS N° 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro

às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022.

O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Trata-se de legislação que autoriza os entes federados a reprogramar saldos de transferências financeiras da área da Saúde remanescentes em contas correntes de exercícios anteriores ao exercício de 2018, e destiná-los às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam programa do Sistema Único de Saúde-SUS como auxílio financeiro.

Os termos definidos para que os Municípios executem atos de transposição e de transferência e de reprogramação para executar o auxílio financeiro, estão expostos na Lei Complementar n° 197, de 6 de dezembro De 2022.Vejamos:

## LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 2° Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na [Lei Complementar n° 172, de 15 de abril de 2020](#), deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1° O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades

privadas de que trata o caput deste artigo, bem como o <sup>1</sup>valor máximo a ser recebido por cada entidade.

Rege a presente Portaria que os saldos financeiros transpostos ou transferidos serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) do orçamento da União **até o dia 10 de março de 2023<sup>2</sup>**.

Inferese-se que a transposição dos recursos remanescentes até 31/12/2017 ou 1º de janeiro de 2018, seja preferencialmente destinada a entidades privadas que complementam serviços tipicamente do SUS. Esta constatação é devido ao fato de que no § 3º, do mesmo artigo, assegura que "após atendido ao disposto no § 2º", os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde.

Para tanto, será necessário seguir os requisitos estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observando o que segue:

## LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2020

Art.1º§ 3º(...)

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Com isto, os recursos transpostos e ou transferidos, deverão obrigatoriamente dar cumprimento ao seu objeto

---

<sup>1</sup> Art.1º§ 2º

<sup>2</sup> Art. 5º

compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos<sup>3</sup>, estar inclusos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova Categoria Econômica a ser vinculada<sup>4</sup>, dar ciência ao respectivo Conselho de Saúde e constar na prestação de contas do Relatório de Gestão Anual-RAG<sup>5</sup>.

A composição do auxílio financeiro de que trata a Portaria em apreço é definido da seguinte forma:

Art. 2º (...)

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

O Ministério da Saúde<sup>6</sup>, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

A Portaria<sup>7</sup> em apreço assegura que o repasse dos recursos do auxílio financeiro às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. O § 3º artigo 195 da CF/88, consiste em:

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União,

---

<sup>3</sup> Art.1º§3º I

<sup>4</sup> Art.1º§3ºII

<sup>5</sup> Art.1º§3º III

<sup>6</sup> Art. 6º

<sup>7</sup> Art. 3º

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020).

Destaca-se que é de extrema importância, antes de efetuar a transposição e a transferência por ora autorizadas, que o gestor observa a existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o artigo 195 da Constituição Federal.

A Portaria em apreço assegura que caso a entidade privada selecionada pelo o Município para o recebimento do recurso esteja inadimplente, ainda assim não será impedida de ser beneficiada, exceto se a inadimplência for atraso em pagamento de previdência, seja ela Corrente ou de Capital<sup>8</sup> (parcelamento).

Quanto à transparência, os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma delas<sup>9</sup>.

Ressalta-se que as entidades beneficiadas privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, são preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro e deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de

---

<sup>8</sup> Art. 3º.

<sup>9</sup> Art. 7º

Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados<sup>10</sup>.

O Conasems recomenda que "Apenas após atendida a finalidade citada os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em quaisquer despesas e categoria econômica em ações e serviços públicos de saúde. Salieta-se que deve ser dada prioridade absoluta aos saldos das contas anteriores a 01/jan/18, visto que a execução destes valores fica desobrigada do cumprimento da finalidade definida no Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União ou mesmo do ato normativo que deu origem ao repasse e caso são sejam executados deverão ser devolvidos ao Ministério da Saúde.

Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no endereço eletrônico:

[https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC Saldos 197/LC Saldos 197.html](https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC%20Saldos%20197/LC%20Saldos%20197.html)

Sugerimos leitura NOTA TÉCNICA veiculada pela CONASEMS no link abaixo:

<https://conasems-ava-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/institucional/orientacoes/note-tecnica-reprogramacao-dos-saldos-1675956117.pdf>

Outra fonte importante de informação acerca da Portaria GN/MS nº96/2023, é uma reunião virtual da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas - CMB. Link de acesso abaixo transcrito:

<https://www.youtube.com/watch?v=Y2Trh5ErDek>

Segue (ANEXO I) listagem constante do anexo da portaria em apreço, das entidades privadas sem fins lucrativos sob gestão

---

<sup>10</sup> Art.9º



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

de gestores de saúde que possuem saldos financeiros anteriores a 2018.

A AMM recomenda atenção aos atos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde voltados à edição de atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput, assim como ao prazo e as formas de prestação de contas estabelecidos.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2023.

Responsabilidade Técnica:

**Waldna F. Silva**

CRC 006368/0-3

Revisão :

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral

  
**NEURILAN FRAGA**

Presidente da AMM



## ANEXO I

Para fins de esclarecimentos a Portaria GM/MS n° 96/2023, ao divulgar a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, expôs os critérios adotados conforme descrição no artigo 4°:

Art. 4° Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1° A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2° A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1° de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3° A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2° do art. 1° desta Portaria.

Segue a tabela com a listagem constante do anexo da portaria em apreço, das entidades privadas sem fins lucrativos sob gestão de gestores de saúde que possuem saldos financeiros anteriores a 2018 a saber:

PORTARIA GM/MS N° 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023  
Anexo Único

UF	IBGE	MUNICÍPIO	C N ES	NOME E RAZAO SOCIAL	CNPJ	GESTAO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Percentual sob gestão MUNICIPAL	% Percentual sob gestão ESTADUAL
MT	510305	CLAUDIA	2398443	HOSPITAL DONA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO - FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA SINOP	32944118000407	MUNICIPAL	33.510,26	100,00%	0,00%
MT	510340	CUIABA	2311682	HOSPITAL SANTA HELENA - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA	05877609000167	MUNICIPAL	1.972.395,53	100,00%	0,00%
MT	510340	CUIABA	2534436	INSTITUTO LIONS DA VISAO - INSTITUTO LIONS DA VISAO	03984624000189	DUPLA	260.583,69	97,41%	2,59%
MT	510340	CUIABA	2534444	HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO - ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER	24672792000109	MUNICIPAL	3.939.401,92	100,00%	0,00%
MT	510340	CUIABA	2659107	HOSPITAL GERAL - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	03468485000130	DUPLA	4.099.426,73	92,08%	7,92%
MT	510340	CUIABA	5352711	AFIP - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	47673793004080	MUNICIPAL	913.876,21	100,00%	0,00%
MT	510350	DIAMANTINO	2398125	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA - ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA	31827187000125	MUNICIPAL	119.789,25	100,00%	0,00%
MT	510360	DOM AQUINO	2396343	HOSPITAL BOM JESUS - SOCIEDADE BENEFICENCIA DE DOM AQUINO	03400991000198	MUNICIPAL	21.828,64	100,00%	0,00%
MT	510500	JAUURU	2394723	HOSPITAL DE JAUURU - SOC PATRONATO NS DO PILAR MANT DO HOSPITAL JAUURU	03009149000120	MUNICIPAL	10.858,55	100,00%	0,00%
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	2767953	HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE - FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE	03178170000159	MUNICIPAL	376.240,29	100,00%	0,00%
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	2752603	HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO - MISSAO CRISTA BRASILEIRA	03004504000178	MUNICIPAL	59.171,51	100,00%	0,00%
MT	510650	POCONE	2391449	HOSPITAL GERAL DE POCONE DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI - SOCIEDADE BENEFICIENCIA POCONEANA	03073889000125	MUNICIPAL	94.675,13	100,00%	0,00%

MT	510675	PONTES E LACERDA	2752654	HOSPITAL VALE DO GUAPORE - SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICENCIA	03395807000169	MUNICIPAL	359.600,65	100,00%	0,00%
MT	510700	POXOREO	2397684	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA - SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA	03128118000198	MUNICIPAL	82.078,38	100,00%	0,00%
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	7216009	PRONTO ATENDIMENTO QUATRO MARCOS - ASSOCIACAO PRO SAUDE DE QUATRO MARCOS	07469459000188	MUNICIPAL	5.815,83	100,00%	0,00%
MT	510760	RONDONOPOLIS	2396424	CASA DE SAUDE PAULO DE TARSO E CAPS PAULO DE TARSO - ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO	00176040000199	MUNICIPAL	320.024,67	100,00%	0,00%
MT	510760	RONDONOPOLIS	2396866	SANTA CASA DE RONDONOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS	03099157000104	MUNICIPAL	4.160.643,50	100,00%	0,00%
MT	510760	RONDONOPOLIS	7893302	CENTRO PREVENCAO DIAGNOSTICO PRECOCE DO CANCER DE MAMA - ASSOCIACAO DOS PACIENTES ONCOLOGICOS DE RONDONOPOLIS	11161816000202	MUNICIPAL	20.257,12	100,00%	0,00%
MT	510787	SAPEZAL	9659366	HOSPITAL SANTA MARCELINA DE SAPEZAL - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616002103	MUNICIPAL	113.638,37	100,00%	0,00%
MT	510790	SINOP	2795671	HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	32944118000164	ESTADUAL	1.033.864,24	0,00%	100,00%
MT	510792	SORRISO	7943733	IGHASMAT - INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTA	06021514000100	MUNICIPAL	537,32	100,00%	0,00%
MT	510795	TANGARA DA SERRA	3398412	APAE TANGARA DA SERRA - APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	03954104000123	MUNICIPAL	29.783,86	100,00%	0,00%
MT	510840	VARZEA GRANDE	9361537	CLINICA INTEGRADA UNIVAG - MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	02485183000108	MUNICIPAL	6.293,34	100,00%	0,00%